

- Lei N: 989 -

Autoriza o chefe do Executivo a alienar em leilão, bens móveis.

O Povo do Município de Loureiras dos Rios, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal decreta e em Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Loureiras dos Rios, autorizado a proceder a alienação através de leilão de conformidade com a Lei Orgânica do Município e Decreto Lei n: 2.500/86, dos seguintes bens municipais:

a - Um veículo marca Chevrolet, modelo Laranjeira, ano de fabricação 1987, modelo 1987, cor branca, Chassi 9B6VN15DHHB121390, placa OM-2144, em perfeito estado de conservação de vez que o referido veículo sofreu capotamento.

b - Um veículo marca Volkswagen, modelo Kombi, ano de fabricação 1980, modelo 1980, cor branca, Chassi BH655548 placa OM-6430, em perfeito estado de conservação.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Loureiras dos Rios, MG, em 26 de abril de 1991.

Felipe Mansur Neto - Prefeito Municipal.

- Lei N: 990 -

Declara como serviço de Utilidade Pública o Centro Espírita "Joana D'arc" desta cidade.

O Povo do Município de Loureiras dos Rios, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e em Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica reconhecido como Serviço de Utilidade Pública Municipal o Centro Espírita "Joana D'arc" desta cidade, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à esta Municipalidade.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Loureiras dos Rios, em 14 de maio de 1991.

Dr. Felipe Mansur Neto - Prefeito Municipal.